



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

LEI N.º 960/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 769/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - O Artigo 32, incisos I e II, da Lei n.º 769, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração redacional:

“Art. 32 - A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/Inácio Martins pelos:

I – segurados, aposentados e pensionistas, com alíquota de 14% (catorze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição;

II – Poder Executivo, incluídas suas autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 14,00% (catorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

III - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado”. **(NR)**

Art. 2.º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, PR, em 02 de abril de 2020.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1208 Página. 03

Data: 03 / 04 / 2020